

PROPOSTA DE ADITAMENTO
À PPL n.º 4/XV/1ª (Aprova o OE 2022)

Artigo 112 - B

Creches e jardins de infância em unidades empresariais

- 1 – O Governo assegurará a criação de apoios para as empresas que de forma individual ou em associação criem uma entidade que invista na abertura de uma creche ou jardim de infância que funcione junto a uma zona empresarial.
- 2 – Esta entidade pode assumir o estatuto de IPSS e deverá dar prioridade aos filhos dos funcionários.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Nuno Carvalho

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

Os indicadores demográficos revelam números preocupantes e que comprometem a renovação de gerações.

O PSD entende que esta é uma matéria estrutural e que merece um compromisso de todos os partidos políticos, devendo, por isso, ser consensualizada uma política de incentivo à natalidade, que seja uma política clara, fundada em medidas atrativas e executada sem recuos ao longo de várias legislaturas.

Tem sido essa a aposta do PSD que, contudo, até ao momento, não obteve esse consenso por parte dos demais partidos com assento parlamentar.

O PSD apresentou já o estudo “Uma política para a infância – Um desígnio para Portugal”, como base de trabalho para inverter ou, pelo menos, conter o “inverno demográfico”.

Aí se torna evidente a relevância da existência de creches e jardins de infância para a formação da vontade de aumentar as famílias, ou a mera possibilidade de o fazer, em harmonia com uma vida profissional enriquecedora para os cidadãos, para as empresas que contam com profissionais mais disponíveis física e mentalmente e para o País.

A localização de equipamentos, como as creches e jardins de infância, nas proximidades dos locais de trabalho são, para além de uma comodidade, um fator conciliador entre a vida das famílias e a vida profissional. Poder aceder a estes equipamentos melhora a qualidade de vida e facilita sobremaneira a ideia de concretizar novos nascimentos.

PROPOSTA DE ADITAMENTO
À PPL nº 4/XV/1ª (Aprova o OE 2022)

Artigo 112.º-B
Alteração à Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro

O artigo 2.º da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...]:

- a) Em 2022, a todas as crianças que frequentem ou ingressem no primeiro e no segundo ano de creche;
- b) Em 2023, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o segundo e terceiro ano.
- c) *Revogado*

2 – [...].»

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Nuno Carvalho

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

As projeções demográficas para a população portuguesa são preocupantes.

Com efeito, prevê-se uma diminuição da população portuguesa, que hoje é de aproximadamente 10 milhões de pessoas, para 7,5 milhões de pessoas em 2080, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística.

Este facto obriga a que se revejam as políticas públicas no sentido de conter, inverter mesmo, esta tendência demográfica a bem da renovação geracional, da economia e, até, da sustentabilidade da Segurança Social.

Portugal está a envelhecer e esse facto compromete o País e o bem-estar dos portugueses.

Por outro lado, existem diversos estudos que evidenciam que os portugueses gostariam de ter mais filhos do que efetivamente têm se outras fossem as condições de apoio para tal.

Importa, por isso, criar condições para que as famílias possam crescer e o possam fazer em compatibilização com a vida profissional.

Ora, com a diminuição do núcleo familiar e com o crescente afastamento das zonas habitacionais dos seus locais de trabalho e, por outro lado, com a reconhecida necessidade de que as crianças devam, cedo, começar a desenvolver a sua sociabilização e aprendizagem, torna-se essencial a criação de uma rede de apoio à infância, nomeadamente creches, para poder fazer face a estas necessidades prementes da nossa sociedade.

PROPOSTA DE ADITAMENTO
À PPL nº 4/XV/1ª (Aprova o OE 2022)

Artigo 112 - A

Aumento de verbas e gratuidade nas creches e amas

- 1 – O Governo reforçará os Acordos de Cooperação com o setor da Economia Social, para alargar e, ou, reabilitar as creches existentes ou a construir, para elevar a taxa de cobertura destes equipamentos em todo o país, em complemento dos já existentes no setor público.
- 2 – O Governo promoverá o alargamento dos horários destes estabelecimentos para os compatibilizar com a situação de trabalho dos responsáveis pela guarda das crianças.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Nuno Carvalho

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

As projeções demográficas para a população portuguesa são preocupantes.

Com efeito, prevê-se uma diminuição da população portuguesa, que hoje é de aproximadamente 10 milhões de pessoas, para 7,5 milhões de pessoas em 2080, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística.

Este facto obriga a que se revejam as políticas públicas no sentido de conter, inverter mesmo, esta tendência demográfica a bem da renovação geracional, da economia e, até, da sustentabilidade da Segurança Social.

Portugal está a envelhecer e esse facto compromete o País e o bem-estar dos portugueses.

Por outro lado, existem diversos estudos que evidenciam que os portugueses gostariam de ter mais filhos do que efetivamente têm se outras fossem as condições de apoio para tal.

Importa, por isso, criar condições para que as famílias possam crescer e o possam fazer em compatibilização com a vida profissional.

Ora, com a diminuição do núcleo familiar e com o crescente afastamento das zonas habitacionais dos seus locais de trabalho e, por outro lado, com a reconhecida necessidade de que as crianças devam, cedo, começar a desenvolver a sua sociabilização e aprendizagem, torna-se essencial a criação de uma rede de apoio à infância, nomeadamente creches, para poder fazer face a estas necessidades prementes da nossa sociedade.



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º /XIV/1.ª ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 112.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

«Artigo 112.º-A

Programa Rede de Creches Públicas

1- O Programa Rede de Creches Públicas tem como objetivo promover o acesso à creche, assegurando o direito das crianças à educação e ao seu desenvolvimento integral.

2 - Em 2022, o Governo procede ao alargamento da gratuitidade de frequência de creche a todas as crianças que frequentem creche pública ou abrangida pelo sistema de cooperação.

3 - No segundo semestre de 2022, e de acordo com dados mais atualizados e disponibilizados pela Carta Social, o Governo apresenta os números de vagas necessárias em creches públicas e em educação pré-escolar, de acordo com os rácios de cobertura para estas valências, bem como, em função destes dados, procede ao levantamento dos concursos ou bolsas de recrutamento com vista a suprir as necessidades de recursos humanos associadas.

5 - A manutenção, qualificação e alargamento da oferta pública é acompanhada por uma equipa de monitorização sob a tutela conjunta do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e Segurança Social.

5 - O Governo inicia um processo com vista à inclusão das creches (0-3 anos) no sistema educativo.

6 - O tempo de serviço dos Educadores de Infância afetos às creches é contabilizado para todos os efeitos do Estatuto da Carreira Docente.».

Assembleia da República, 13 de maio de 2022.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

NOTA JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva começa na primeira infância. Em Portugal, contudo, chega a ser mais caro ter uma criança na creche do que numa universidade privada. Mesmo quando se trata de creches públicas, o valor das mensalidades pode representar metade do salário médio. Este quadro limita o acesso das famílias à resposta e ignora que a criança é um sujeito de direitos desde que nasce. O custo das creches relaciona-se com duas opções de política: a) as creches não estão inseridas no sistema de ensino, pelo que a oferta está essencialmente sob a gestão do setor privado e do setor social (IPSS), com acordos de cooperação com o Estado; b) as creches são vistas como assistência às famílias e não no quadro dos direitos da infância, o que contribui para desresponsabilizar o Estado. Esta proposta pretende que seja criado o Programa Rede de Creches Públicas. Para além do levantamento das necessidades e do reforço da oferta, esse programa deve ter como objetivo garantir a gratuitidade de frequência de creche a todas as crianças.



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 175.º-C à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 175.º-C

Programa Rede de Creches Públicas 2022-2024

- 1 – É criado o Programa Rede de Creches Públicas 2022-2024.
- 2 – Até ao final do ano de 2022, é feito o levantamento das necessidades de resposta de creches públicas e de educação pré-escolar, sendo apurado o número de vagas existentes na valência de creche, as necessidades de recursos materiais, designadamente de meios e instalações, bem como dos concursos ou bolsas de recrutamento com vista a suprir as necessidades de recursos humanos identificadas..
- 3 - Integra o Programa Rede de Creches Públicas a qualificação e manutenção das creches já existentes e a construção de novas creches em função do levantamento das necessidades, nos termos do artigo anterior, de forma a garantir o acesso de toda a população do território nacional.
- 4 - A manutenção, qualificação e alargamento da oferta pública é acompanhada por uma equipa de monitorização sob a tutela conjunta do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e Segurança Social.
- 5 - O Governo inicia um processo com vista à inclusão das creches (0-3 anos) no sistema educativo.

6 - À medida que a rede pública for ampliada, serão revistas as metas estabelecidas na Lei n.º 2/2022 de 3 de janeiro de modo a acelerar o alargamento da gratuitidade das creches.”

Nota justificativa:

A educação inclusiva começa na primeira infância. Em Portugal, contudo, chega a ser mais caro ter uma criança na creche do que numa universidade privada. Mesmo quando se trata de creches públicas, o valor das mensalidades pode representar valores elevados. Para fazer face a este problema, alguns passos já foram dados com a Lei n.º 2/2022 de 3 de janeiro mas são insuficientes. A lei prevê o alargamento progressivo da gratuitidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. da seguinte forma: em 2022, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche; em 2023, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o 2.º ano; em 2024, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o 2.º e 3.º ano. Este alargamento da gratuitidade, no entanto, só será efetivo com a ampliação da Rede Pública de Creches, com vista a proporcionar um número de vagas suficiente e bem distribuído no território.

O quadro atual, sem um aumento do número de creches públicas, limita o acesso das famílias à resposta e ignora que a criança é um sujeito de direitos desde que nasce. As creches continuam a não estar inseridas no sistema de ensino. Sob a tutela da Segurança Social, a oferta de creches permanece essencialmente sob a gestão do setor privado e do setor social (IPSS). Ao mesmo tempo, as creches continuam a ser vistas como assistência às famílias e não no quadro dos direitos da infância, o que contribui para desresponsabilizar o Estado da ampliação da sua própria rede.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Projeto de Lei n.º 4/XV/1.^a

APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título I Disposições Gerais

Capítulo IX Outras disposições

Artigo 217.º- A (NOVO)

Modelo de financiamento das creches e educação pré-escolar

1. Até setembro de 2022, o Governo elabora e apresenta à Assembleia da República um estudo sobre o alargamento do modelo de financiamento de creches e pré-escolar das IPSS, às restantes instituições cooperativas e privadas, em valor adaptado em função do pagamento que é efetuado pelos agregados familiares e de acordo com a capacidade aquisitiva.
2. Em janeiro de 2023, o Governo executa a implementação de um projeto piloto da aplicação do modelo de financiamento proposto no número anterior.

Nota justificativa:

A Iniciativa Liberal defende a garantia de um acesso universal efetivo a creches e a educação pré-escolar, associado à promoção a liberdade de escolha quanto ao estabelecimento de educação a frequentar.

Tendo em conta a Lei de Bases do Sistema Educativo, incumbe ao Estado assegurar a existência de uma rede de educação pré-escolar e responder às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho. Neste sentido, a Iniciativa Liberal propõe que o Governo proceda a um alargamento do modelo de financiamento de educação pré-escolar das IPSS às restantes instituições cooperativas e privadas em que a comparticipação seja feita por aluno, num valor adaptado em função do pagamento que é efetuado pelos agregados familiares e de acordo com a capacidade aquisitiva, de forma



semelhante ao que já ocorre na região autónoma dos Açores (Despacho Normativo n.º 6/2019 de 14 de fevereiro de 2019),

Embora o Estado intervenha ao nível do financiamento e da regulação, não é necessário que seja o mesmo Estado a prestar serviços de educação pré-escolar ou a dispor de uma rede de creches ou de jardins de infância. Importa sim que assegure acesso universal, minimizando os custos para as famílias e apoiando as que efetivamente necessitam.

Tendo em conta que os dados revelam que a frequência das instituições de educação pré-escolar é condicionada pelo poder económico das famílias, esta proposta vem responder à necessidade de reforço da oferta de educação pré-escolar e creche, fazendo ainda parte integrante de uma política de apoio à natalidade.

Palácio de São Bento, 09 de Maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro
Rui Rocha
Bernardo Blanco
Carlos Guimarães Pinto
Joana Cordeiro
João Cotrim Figueiredo
Patrícia Gilvaz
Rodrigo Saraiva



Proposta de Lei n.º4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única e o abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

«Artigo 111.º-B

Criação de uma rede pública de creches em articulação com os municípios

Em 2022, o Governo, em articulação com os municípios e tendo em conta os objectivos fixados na Lei n.º 2/2022, de 3 de Janeiro, inicia um processo de criação de uma rede pública de creches, designadamente fazendo um levantamento das respostas públicas existentes, identificando as zonas mais carenciadas de resposta às necessidades das famílias, fazendo um levantamento do património imobiliário público passível de ser utilizado no âmbito desta rede e das operações necessárias para assegurar essa utilização, e fixando um cronograma para a sua concretização.»

Palácio de São Bento, 5 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O conhecimento científico demonstra que o desenvolvimento das crianças se inicia desde cedo, ainda no ventre materno. A educação das crianças acontece desde o nascimento, e ocorre em todos os contextos de vida das crianças. No caso de crianças dos 0 aos 3 anos, os principais contextos de educação são a



família e os equipamentos que estas crianças frequentam na ausência dos pais/encarregados de educação. Deste modo, estes contextos têm um papel fundamental no desenvolvimento global das crianças, na promoção de competências adequadas à idade, na aprendizagem de comportamentos e relações com os outros. O investimento em políticas educativas públicas nestas idades é essencial para reduzir dificuldades e limitações precocemente detectadas, para garantir melhores oportunidades de desenvolvimento a todas as crianças, e estimular o potencial inerente a cada uma delas.

O governo pretende assegurar as condições de acesso à escolaridade universal desde os 3 anos de idade, e universalizar a educação pré-escolar. Mas a educação não deve ser pensada apenas a partir do pré-escolar, e sim desde o momento em que a criança nasce.

Algumas famílias conseguem assegurar a educação das crianças até à entrada no pré-escolar, mas muitas outras não, tendo necessidade de respostas locais onde os filhos/as possam ter segurança e ambientes que estimulem adequadamente o seu desenvolvimento global. A disponibilidade destas respostas é no entanto escassa, muitas vezes assente em equipamentos de natureza privada e com capacidade de resposta diferente de território para território. A atual cobertura desta faixa etária é de cerca de 45%. Muitas famílias não conseguem assegurar a integração das crianças nos equipamentos existentes mas também não têm retaguarda familiar para assegurar o cuidado e desenvolvimento das crianças enquanto estão nos locais de trabalho, e Portugal, ao contrário de outros países, não tem ainda medidas de apoio à família nesse sentido.

Na perspetiva do PAN, o Estado, em articulação com os municípios, deverá desenvolver uma rede pública de creches para a integração de crianças dos 0 aos 3 anos, de acordo com as necessidades. Desta forma propõe-se que haja um levantamento das respostas públicas existentes, identificando as zonas mais carenciadas de resposta às necessidades das famílias, fazendo um levantamento do património imobiliário público passível de ser utilizado no âmbito desta rede e das operações necessárias para assegurar essa utilização, e fixando um cronograma a sua concretização da implementação desta rede pública de creches que propomos.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

“Artigo 111.º-A

Gratuidade das creches onde não exista oferta pública

1 - Tendo em vista o cumprimento dos objetivos fixados na Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, em áreas em que comprovadamente não exista oferta pública de creches, creches abrangidas pelo sistema de cooperação ou amas do ISS, I. P., ou não haja disponibilidade de vagas nessas ofertas, o Governo cria um mecanismo de comparticipação dos custos de inscrição e frequência para as crianças que ingressem em estabelecimento de natureza privada ou particular, a partir de 2022.

2 – O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o disposto no número anterior.”

Palácio de São Bento, 05 de maio de 2022.

A Deputada Única,
Inês de Sousa Real

Objetivos:



A Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, ao estabelecer o alargamento progressivo da gratuitidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P., assegurou um importante avanço na proteção da parentalidade e dos direitos das crianças, que este orçamento permite concretizar já no próximo ano letivo com uma verba de 16 milhões de euros.

Contudo, nos termos em que o diploma está, apresenta-se como insuficiente visto que, por um lado, a taxa de cobertura das creches em Portugal é de apenas 48%, o que significa que em cada 10 crianças, 6 não vão ter vaga e por isso não vão beneficiar desta medida – situação especialmente sentida nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. Por outro lado, este diploma exige que haja as creches tenham protocolos com a segurança social para que a criança possa beneficiar da creche, sendo que há zonas onde estes protocolos não existem e em que quando existem não têm vagas disponíveis.

Desta forma, com a presente proposta, sem prejuízo da necessidade de criação de uma rede pública, tendo em vista o cumprimento dos objetivos fixados na Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, em áreas em que comprovadamente não exista oferta pública de creches, creches abrangidas pelo sistema de cooperação ou amas do ISS, I. P., ou não haja disponibilidade de vagas nessas ofertas, o PAN propõe que seja criado um mecanismo de comparticipação dos custos de inscrição e frequência para as crianças que ingressem em estabelecimento de natureza privada ou particular, a partir de 2022, por forma a garantir que a gratuitidade prevista na mencionada Lei seja uma realidade para todas as crianças (e não apenas para aquelas que têm oferta pública ou protocolada).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 115.º-A

Alargamento da gratuidade das creches

1 – A partir de 1 de setembro de 2022, são alterados os critérios definidos para o alargamento progressivo da gratuidade da frequência de creche do sistema de cooperação e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

2 – Para cumprimento do número anterior é alterado o artigo n.º 2 da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 2.º

(...)

1 - O Governo, através do Instituto da Segurança Social, I.P. concretiza as medidas necessárias para assegurar a gratuidade da frequência de creche considerando, designadamente, os seguintes critérios e objetivos:

- a) Assegurar a gratuidade da frequência de creche para todas as crianças em 2023;

- b) Assegurar até 2026 a disponibilização de, pelo menos, 100 mil novas vagas em creches ou soluções equiparadas no sector público;
- c) Planificar o desenvolvimento da rede no sector público de forma a assegurar o seu carácter universal e gratuito;
- d) Estabelecer prioridades para a criação de vagas no sector público a partir da identificação das zonas mais carenciadas de resposta às necessidades das famílias;
- e) Identificar imóveis que sejam propriedade do Estado e que possam ser utilizados para o efeito, bem como necessidades de construção de novos equipamentos;
- f) Identificar os meios de financiamento por via do Orçamento do Estado ou do recurso a financiamento comunitário;
- g) Definir orientações relativas ao conteúdo, organização e apoios pedagógicos adequados a este nível etário.

2 – (...).

[...]»

Assembleia da República, 2 de maio de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; DIANA FERREIRA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS; JERÓNIMO
DE SOUSA

Nota Justificativa:

O PCP defende que as crianças e as famílias em Portugal carecem urgentemente da criação duma rede pública de creches, ou soluções equiparadas, que deve cobrir todo o território nacional.

A criação de uma rede pública de creches constitui um elemento essencial para garantir a todas as jovens famílias a possibilidade de tomarem a decisão de ter filhos com a segurança de terem essa resposta mas também um elemento essencial para garantir

condições de igualdade a todas as crianças no seu desenvolvimento a partir da mais tenra idade.

Portugal está confrontado com grave défice demográfico. O envelhecimento da população por si mesmo, enquanto aumento da esperança de vida, não é um aspeto negativo, devendo ser valorizado e reconhecido. Já a queda de natalidade no nosso país é um aspeto negativo que merece preocupação, sendo necessárias medidas urgentes para o ultrapassar. Todos os estudos demonstram que os portugueses em idade fértil gostariam de ter mais filhos do que efetivamente têm.

Para o PCP, as medidas que têm de ser adotadas devem ter transversais mas tendo especialmente em conta duas dimensões: por um lado, o combate ao desemprego e à precariedade, criação de emprego com direitos, valorização dos salários e redução do horário de trabalho para todos os trabalhadores que assegure o direito de articulação entre a vida profissional e o acompanhamento das crianças desde o seu nascimento e, por outro lado, o acesso a equipamentos de apoio à infância, nomeadamente através da implementação da gratuitidade de acesso às creches para todas as crianças, entre outras medidas de promoção dos direitos das crianças, o que representa um fator de segurança para os casais que desejam ter o primeiro filho, bem como para aqueles que tendo já filhos nestes grupos etários desejam ter mais filhos.

Com esta proposta se pretende alterar a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, de modo a concretizar uma efetiva gratuitidade, contribuindo deste modo para a redução de despesas dos agregados familiares, muitas delas confrontadas com despedimentos, desemprego e perda de salários e outros rendimentos, assim como considera a escalada brutal da subida dos preços dos bens essenciais e a consequente perda de poder de compra.

Simultaneamente, o PCP não abdica da criação de uma Rede Pública de creches com garantia de vaga a partir do final da licença de maternidade e paternidade e de gratuitidade de acesso para todas as crianças até aos 3 anos, devendo tal objetivo ser implementado de forma faseada até assegurar a universalidade deste direito para todas as crianças, garantindo a todas as mães e pais trabalhadores o acesso a vaga após o período de licença de maternidade e paternidade.

Para o PCP, a valência de creche deve proporcionar a componente de guarda das crianças, enquanto os pais trabalham, mas igualmente deverá ter os recursos humanos e técnicos adequados e especializados para cumprir o seu papel no desenvolvimento das crianças dos 0 aos 3 anos.

A creche deve, no seu funcionamento, compatibilizar os tempos de cuidados (higiene, alimentação) com momentos de troca de interesses e de aprendizagem, com espaços em que a independência e a autonomia se podem exercer, de acordo com as fases de desenvolvimento das crianças, de acordo com a idade e o seu próprio ritmo.

A implementação de uma Rede Pública representa o cumprimento de uma função social do Estado que este deve chamar a si, na sua gestão e funcionamento, sem prejuízo do papel complementar, de relevância, que deve caber às instituições de solidariedade social.